



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2012

Dispensa de Licitação nº. 004/2012
Processo nº. 034/CMGM/12

AMPARO LEGAL: Art. 24, Incisos II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“ É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se reafirmem a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando o Memorando nº. 005-DG/CMGM/12, de 05 de março do ano em curso, em fls. 02 do processo;
- 2) Considerando que a aquisição de material de consumo (cartuchos e toners) será para suprir as necessidades de diversos setores que utilizam esses suprimentos em suas atividades de rotina, com impressão de diversos documentos da Câmara Municipal, dessa forma, se faz necessário a utilização dessa modalidade de licitação para aquisição dos materiais de consumo.
- 3) Considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, foi a da empresa supra citada.
- 4) Diante do exposto, contratamos a empresa E. SOARES FARIAS, CNPJ: 09.580.461/0001-55, por apresentar menor proposta, atendendo as exigências da CPL, e por possuir documentação habilitatória regular.

Guajará-Mirim/RO, 19 de março de 2012.

Célio Targino de Melo
Presidente da CMGM/RO

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no DOM, site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 19 de Março de 2012.

Maria Yolene da Silva
Presidente da CPL
Decreto nº.1.121/CMGM/12